



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI N.º 920 DE 05 DE MAIO DE 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO E OUTORGAR ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO À LOJA MAÇÔNICA LUZ E AMOR TRINDADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade – PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano à Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, mediante as condições estipuladas nessa Lei, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Trindade-PE

Local: Parque Municipal

Descrição: A área a ser doada localizada no terreno urbano (Parque Municipal), ao lado da própria sede da Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, medindo 24m de frente por 30m de fundo, resultando em uma área de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente para o sul, confrontando com a sede Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, fundo para o norte, confrontando com o terreno urbano (Parque Municipal), lado direito para o oeste, confrontando com o mesmo terreno urbano (Parque Municipal), para o leste, confrontando com a AABB.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Da escritura deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

*Antônio Everton Soares Costa*  
Prefeito  
Município de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 4º** - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta da Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, ora Donatária.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Trindade, 05 de maio de 2014.**

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

**ANTÔNIO EVERTON OARES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**